

**DECRETO N.º 4.344 DE 09 DE  
DEZEMBRO DE 2004**

**REGULAMENTA O PROGRAMA  
“REDE DE FAMÍLIAS  
ACOLHEDORAS”, INSTITUÍDO  
PELA LEI N.º 2.177, DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 2003.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

**Art. 1.º** O Programa “Rede de Famílias Acolhedoras”, instituído pela Lei Municipal n.º 2.177, de 30 de dezembro de 2003, será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania – SEAC, em conjunto com as organizações não governamentais que executam Programas de Abrigo, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 2.º** O Programa atenderá crianças (zero a 11 anos) e adolescentes (12 a 17 anos), impossibilitados da convivência com seus pais, observados os preceitos legais, constituindo-se em importante instrumento de proteção integral.

**Parágrafo único.** Nenhuma criança ou adolescente será retirado da sua família em razão de pobreza.

**Art. 3.º** Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 2.177, de 30 de dezembro de 2003, a colocação em Família Acolhedora dar-se-á quando a criança ou adolescente for:

I – vítima de violência física e/ou sexual, com histórico de espancamento, estupro, molestada sexualmente, torturada psicologicamente, até que o agressor seja afastado ou tratado;

II – vítima de negligência, com histórico de não serem providas suas necessidades básicas de saúde, higiene, alimentação, de forma que a situação comprometa o seu desenvolvimento biopsicossocial, até que os pais ou responsáveis legais sejam incluídos nos serviços de políticas públicas e conscientizado sobre as obrigações e os cuidados com a criança ou adolescente;

III – encontrado só ou na companhia de terceiros, em locais públicos ou abandonado em hospitais, até que os pais ou

responsáveis legais possam ser localizados e avaliados;

IV – filho de pessoas que se encontrem temporariamente impossibilitadas de assumir suas obrigações familiares, por motivo de internação hospitalar, surto psiquiátrico, prisão, ou quaisquer outros motivos, enquanto perdurar a dificuldade;

V – órfão, ou cujos pais tiverem o poder familiar destituído, até que possa ser encaminhado para adoção, respeitando-se os procedimentos definidos pelo Poder Judiciário.

**§ 1.º** Nos termos do parágrafo 5.º do artigo 1.º da Lei n.º 2.177, de 30 de dezembro de 2003, fica denominada Família Extensiva, a família ou pessoa com grau de parentesco ou relação de afinidade ou afetividade com a criança ou adolescente, e com parecer psicossocial favorável, que terá prioridade sobre as famílias acolhedoras inscritas, sendo considerada uma Família Acolhedora.

**§ 2.º** A colocação em Família Acolhedora poderá ser de curta (até 30 dias), média (de 31 a 180 dias) e longa (além de 181 dias) permanência, definida a partir do histórico de cada criança ou adolescente.

**§ 3.º** O acolhimento engloba também as situações de emergência, em que a Família Acolhedora é acionada a qualquer tempo e horário.

**§ 4.º** O acolhimento de longa duração poderá perdurar até que o adolescente complete 18 (dezoito) anos.

**Art. 4.º** Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2.177, de 30 de dezembro de 2003, as famílias acolhedoras receberão auxílio pecuniário mensal, a título de ajuda de custo, a ser gasto com as necessidades da criança ou adolescente, definidas com o profissional responsável pelo acompanhamento, durante o período em que estiver convivendo com a Família Acolhedora ou até completar 18 (dezoito) anos.

**§ 1.º** O auxílio pecuniário será liberado a cada 30 (trinta) dias de convivência com a família, ou em fração, correspondendo ao número de dias de permanência junto à Família Acolhedora.

**§ 2.º** O auxílio será liberado até o décimo dia do mês subsequente, para as situações de convivência superior a 20 (vinte) dias com a Família

Acolhedora, mediante autorização emitida pelo Departamento de Assistência e Proteção Social – DEPROS, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania - SEAC, que dará ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 3.º** Nas situações de convivência inferior a 20 (vinte) dias com a Família Acolhedora, o auxílio será liberado após 07 (sete) dias do recebimento da autorização emitida pelo Departamento de Assistência e Proteção Social – DEPROS, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania - SEAC, que dará ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 4.º** O auxílio poderá ser depositado em conta corrente do responsável pela guarda da criança ou adolescente, desde que seja o titular da referida conta.

**Art. 5.º** A Família Acolhedora deverá preencher os seguintes requisitos:

I – disponibilidade de tempo;

II – condições favoráveis de saúde física e psíquica;

III – condições favoráveis de moradia;

IV – relacionamento familiar estável, em que as funções maternas e paternas estejam configuradas, com relação à pessoa que se responsabilize pelos cuidados básicos da criança ou adolescente, e que haja normas e regras respeitadas por todos os integrantes do núcleo familiar;

V – manter residência fixa em Santos;

VI – concordância de todos os membros da família quanto a inscrição no programa e as respectivas obrigações;

**§ 1.º** A Família Acolhedora deve ser entendida como um ato consciente de solidariedade para com o próximo, onde não haja sacrifício, não se espere gratidão, não esteja substituindo uma morte, uma perda, um desejo de adoção, uma promessa ou represente algum tipo de ganho material.

**§ 2.º** A Família Acolhedora não deve apresentar nenhuma patologia familiar grave como: alcoolismo, dependência de drogas, doença incapacitante, conflito com a lei, sérias dificuldades financeiras, entre outras.

**Art. 6.º** A Família Acolhedora obriga-se a:

I – propiciar à criança ou adolescentes condições ao seu desenvolvimento físico, mental e de reintegração social;

II – garantir que a criança ou adolescente que lhe for confiado resida com a família, sendo vedada a transferência para terceiros, sob qualquer hipótese;

III – participar de todo o processo de treinamento e capacitação proposto pelo Grupo Gestor, definido no artigo 12 deste decreto;

IV – cumprir rigorosamente com seus deveres de guardião, nos termos da legislação, sob pena do previsto no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.063/1990).

V – manter frequência regular no Programa, devendo, ainda, atender as convocações do Grupo Gestor, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

VI – providenciar a matrícula e o acompanhamento da frequência escolar da criança ou do adolescente, contribuindo para seu bom aproveitamento escolar, incluindo-se a profissionalização nos casos previstos em lei;

VII – providenciar os cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos necessários;

VIII – favorecer atividades culturais, esportivas e de lazer;

VIV – favorecer assistência religiosa àqueles que o desejarem, respeitando suas crenças;

X – auxiliá-los no processo de preservação dos vínculos com os pais, desde que não haja impedimento legal, ajudando-os na superação de suas dificuldades;

XI – proporcionar cuidados que, ao mesmo tempo, protejam a criança ou adolescente e preservem os direitos dos pais ou da família extensiva, desde que não haja impedimento legal;

XII – facilitar a reunificação da criança ou adolescente com seus pais ou família extensiva tão logo seja possível;

XIII – manter uma relação cooperativa com os pais ou família extensiva, trabalhando juntos, em prol do bem-estar físico e mental da criança ou adolescente;

XIV – estar disponível para receber visitas domiciliares do técnico indicado pelo Grupo Gestor;

**Art. 7.º** Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda até no máximo 2 (duas) crianças e/ou adolescentes.

**§ 1.º** Em se tratando de grupo de grupos de irmãos, poderá haver a aceitação de mais de 2 (duas) crianças ou adolescentes, asseguradas condições favoráveis para o acolhimento.

**§ 2.º** Em se tratando de Família Extensiva, poderá haver a aceitação de mais de duas crianças ou adolescentes, asseguradas condições favoráveis para o acolhimento.

**Art. 8.º** A Família Acolhedora será avaliada periodicamente de forma a validar sua inscrição no Cadastro Único de Família Acolhedoras.

**Art. 9.º** A Família Acolhedora será desligada do Programa nos seguintes casos:

I – desistência própria;

II - abandono material e/ou intelectual;

III – negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;

IV – exposição da criança ou adolescente a situações de risco pessoal e social;

V – utilização de meios para obtenção de vantagens;

VI – não utilização do auxílio pecuniário em favor da criança ou adolescente;

VII – desistências, não justificadas, do acolhimento de determinada criança ou adolescente;

VIII – descumprimento das obrigações constantes no presente decreto.

**Parágrafo único.** As infrações descritas nos incisos II a VII deste artigo serão tratadas conforme disposições legais atinentes.

**Art. 10.** Para a coordenação do Programa, fica criada a Comissão Coordenadora, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania – SEAC.

**Parágrafo único.** A Comissão Coordenadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania - SEAC, que é responsável pelos abrigos públicos, das organizações não governamentais, que são

responsáveis pelos abrigos privados, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 11.** Compete à Comissão Coordenadora:

I – monitorar e avaliar trimestralmente a execução do Programa;

II – propor ações necessárias para o aperfeiçoamento do Programa;

III – prestar informações sobre a execução do Programa;

IV – realizar reunião bimestral com os representantes indicados pelas Secretarias Municipais relacionadas neste decreto, para análise e avaliação qualitativa e quantitativa de suas atribuições, emitindo relatórios para subsidiar a avaliação trimestral do Programa;

V – propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, medidas para a efetiva implementação do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, na Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Santos e no Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 12.** Para a execução do Programa, fica criado o Grupo Gestor, supervisionado pelo Departamento de Assistência e Proteção Social – DEPROS, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania - SEAC.

**§ 1.º** O Grupo Gestor será composto por representantes da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania – SEAC; dos abrigos públicos, a saber: Central de Atendimento à Criança e ao Adolescente, Abrigo I e Abrigo II.; e, pelos representantes dos abrigos privados com programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a saber: Associação Casa da Criança de Santos, Associação Maria Imaculada, Casa da Vó Benedita, Educandário Anália Franco, Lar Espírita Mensageiros da Luz, Lar Santo Expedito, Organização de Apoio ao Portador do Vírus da Aids – Centro de Apoio Infantil Oásis, Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente Casa São José – Lares da Criança Feliz.

**§ 2.º** Os elementos do Grupo Gestor serão incluídos ou excluídos, em conformidade com o parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 13.** Compete ao Grupo Gestor:

I – Atribuições gerais:

a.cadastrar as famílias ou pessoas interessadas em participar do Programa;

b.efetuar os estudos psicossociais das famílias cadastradas, possibilitando a seleção das que reúnem condições de participar do Programa, com definição do período em que se propõem a permanecer com a criança ou adolescente (dias/meses/anos), número de crianças ou adolescentes acolhidos e outros aspectos;

c. apresentar as famílias selecionadas à Comissão Coordenadora, com exposição dos pontos favoráveis à sua indicação ao Programa;

d. colaborar com a realização de outros estudos psicossociais a pedido do próprio Grupo Gestor;

e. apresentar parecer técnico de cada família indicada ao Poder Judiciário para conhecimento e manifestação quanto a sua inclusão ou não no Programa;

f.enviar a documentação das famílias incluídas no Programa, na forma exigida pelo Poder Judiciário;

g.manter um Cadastro Único de Famílias Acolhedoras, classificando-as pelas seguintes condições: disponibilidade de horário para recebimento, período de permanência e perfil da criança ou adolescente;

h.capacitar as famílias acolhedoras incluídas no Programa, na família biológica forma de treinamento voltado ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a, reunificação com os pais ou família extensiva e aproximação com interessados em adoção;

i.definir e indicar crianças e adolescentes abrigados para as famílias acolhedoras incluídas no Programa, dando ciência ao Poder Judiciário, para a formalização do Termo de Guarda, com definição do tempo de permanência, e com posterior ciência ao Conselho Tutelar;

j.realizar reuniões mensais com as famílias acolhedoras, aprimorando a sua atuação;

k.participar de reuniões trimestrais com a Comissão Coordenadora, para avaliação dos resultados e aprimoramento do Programa;

l.realizar reunião mensal para avaliação dos resultados, indicação de famílias acolhedoras, indicação de crianças e adolescentes abrigados, planejamento de ações, atualização de cadastro, elaboração de relatórios para a Comissão Coordenadora e outras questões vinculadas ao Programa;

m.elaborar relatórios sobre a atuação de cada Família Acolhedora;

n.monitorar o envio de relatório periódico, bem como atestar e autorizar o pagamento do auxílio previsto em lei;

o.outras atividades, conforme necessidades do Programa.

II - Em se verificando a situação de crianças e adolescentes abrigados, cujos pais não estão destituídos do Poder Familiar, ficam instituídos os seguintes procedimentos de execução:

a.monitorar as relações entre a Família Acolhedora e os pais ou família extensiva, acompanhando os resultados e intervindo nas situações que forem necessárias, garantindo o bem-estar e a proteção da criança ou adolescente;

b.encaminhar os pais ou família extensiva para o Centro de Referência Social da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania - SEAC, conforme local de moradia, para inclusão em programa de acompanhamento, com relatório social, incluindo-se os dados da Família Acolhedora e o tempo previsto de permanência da criança ou adolescente;

C.orientar os pais quanto à colocação de seus filhos em uma Família Acolhedora, seus direitos, promovendo a apresentação, e definindo, de comum acordo, regras, sistemática e periodicidade das visitas, reuniões e outros procedimentos necessários ao bem-estar e à proteção da criança ou adolescente;

d.relacionar-se com os Centros de Referência Social, informando-se dos resultados obtidos junto aos pais ou família extensiva, que envolve capacitação, orientação, tratamento e outras intervenções;

e.monitorar o envio de relatórios ao Poder Judiciário, referentes aos pais ou família extensiva, dentro do prazo estabelecido para a convivência da criança ou adolescente com a Família Acolhedora, com definições sobre os encaminhamentos a serem dados;

f.participar do progresso de reunificação familiar, envolvendo as famílias biológica e acolhedora e o Centro de Referência Social;

g.demais procedimentos, conforme as exigências de cada situação.

III – Em se verificando a situação de crianças e adolescentes abrigados, com família extensiva interessada, ficam instituídos os seguintes procedimentos:

a.apresentar relatório circunstanciado ao Poder Judiciário, com a documentação exigida, para apreciação e formalização do Termo de Guarda;

b.demais procedimentos, conforme as exigências de cada situação.

IV – Em se verificando a situação de crianças e adolescentes colocados em Família Acolhedora, com indicação de colocação em Família Substituta, ficam instituídos os seguintes procedimentos:

a.cientificar-se de que a criança ou adolescente esteja inscrito no Cadastro de Colocação em Lar Substituto, da Vara da Infância e Juventude, conforme procedimentos adotados pelo Poder informando Judiciário, a Família Acolhedora;

b.receber comunicado do Poder Judiciário, com relação às famílias ou pessoas interessadas na criança ou adolescente;

c.comunicar a Família Acolhedora quanto a indicação e determinação do Poder Judiciário;

d.participar do processo de aproximação da família interessada com a criança ou adolescente;

e.observe todas as orientações determinadas pelo Poder Judiciário;

f.demais procedimentos, conforme as exigências de cada situação.

V – Em se verificando a situação de crianças e adolescentes colocados pelos Conselhos Tutelares em Família Acolhedora, sem passagem por abrigo, ficam instituídos os seguintes procedimentos:

a.tomar ciência da colocação das crianças e adolescentes;

b.monitorar a adoção dos procedimentos definidos neste decreto;

C.demais procedimentos, conforme as exigências de cada situação.

**Art. 14.** Os Conselhos Tutelares colocarão crianças e adolescentes em Família Acolhedora pelo período máximo de 10 (dez) dias, devendo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

I – dar ciência dos fatos e dos motivos imediatamente ao Poder Judiciário, para a devida regularização da situação;

II – dar ciência do fato e dos motivos imediatamente à Central de Atendimento à Criança e ao Adolescente - Casa de Acolhimento, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania, para adoção das medidas estabelecidas neste decreto.

**Art. 15.** A Central de Atendimento à Criança e ao Adolescente, vinculada ao Departamento de Assistência e Proteção Social – DEPROS, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania – SEAC, deverá, com base no artigo anterior, adotar os seguintes procedimentos nas situações de colocação de criança e adolescente pelos Conselhos Tutelares:

I – realizar estudo psicossocial junto aos pais ou família extensiva para definição da situação com vistas a:

a. retorno à família;

b. colocação em família extensiva e concessão de auxílio financeiro;

c. prorrogação do prazo de permanência na Família Acolhedora;

d. colocação em outra Família Acolhedora com definição de prazo;

II – dar ciência ao Poder Judiciário, com envio de relatório ao Conselho Tutelar responsável pela indicação de colocação em Família Acolhedora;

III – adotar os demais procedimentos previstos no presente decreto;

IV – respeitar o prazo fixado pelo Conselho Tutelar quanto a permanência da criança ou adolescente na Família Acolhedora, que não poderá ultrapassar os 10 (dez) dias, conforme especificado no artigo anterior.

**Art. 16.** São obrigações das Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania:

a. priorizar os estudos psicossociais das crianças e adolescentes colocados em Família Acolhedora pelos Conselhos Tutelares, através da Central de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

b. priorizar o atendimento dos pais encaminhados ao Centro de Referência Social, adotando-se os procedimentos previstos no Programa Nossa Família, Núcleo de Apoio Integrado à Família ou outro programa específico;

c. priorizar a inclusão da família biológica, criança ou adolescente, nos serviços executados pela Secretaria;

d. priorizar a concessão de benefícios eventuais aos pais, conforme Plano de Atendimento Personalizado;

e. elaborar e apresentar relatórios mensais sobre os resultados do acompanhamento prestado aos pais e à Família Acolhedora, ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

f. efetuar os encaminhamentos administrativos necessários à liberação do auxílio pecuniário à Família Acolhedora;

g. elaborar e apresentar mensalmente relatório físico-financeiro dos auxílios, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

a. priorizar o atendimento das crianças e adolescentes inseridos em Família Acolhedora nos serviços da Secretaria;

b. priorizar o atendimento dos pais nos serviços da Secretaria;

c. contribuir com o Programa “Rede de Famílias Acolhedoras”, de forma a assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

III – Secretaria Municipal de Educação:

a. priorizar a inclusão das crianças e adolescentes na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos;

b. contribuir com o Programa, de forma a assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes;

c. priorizar a inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.

IV – Secretaria Municipal de Cultura:

a. priorizar a inclusão das crianças e adolescentes nas atividades desenvolvidas pelas respectivas Secretarias;

b. contribuir com o Programa “Rede de Famílias Acolhedoras”, de forma a assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes.

**Art. 17.** São obrigações dos abrigos públicos e privados do Município:

I – contribuir e proporcionar condições para a execução do Programa;

II – zelar pelos princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), ressaltando os incisos I e II do artigo 92, incisos V e VI do artigo 94 e parágrafo único do artigo 101;

III – na qualidade de abrigo de procedência, assegurar, pelo período de 12 (doze) meses, o retorno da criança ou adolescente que não tenha se adaptado a uma Família Acolhedora.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se. Palácio “José Bonifácio”, em 09 de dezembro de 2004.

**BETO MANSUR**

**Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente. Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 09 de dezembro de 2004.

**ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO**

**Chefe do Departamento**